



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

PORTARIA TJMT/PRES N.512, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Portaria n. 726/2020-TJ, que institui o Marco Regulatório estabelecendo normas gerais sobre a administração do patrimônio – bens móveis e imóveis - do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Portaria n. 726/2020/C.ADM, de 26 de novembro de 2020, disponibilizada no Dje n. 10867, p. 9-17, de 27 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 47, incisos I e II, 48, inciso X, alíneas a, b e c, e 49, todos da Portaria n. 726/2020-C.ADM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – (...)

I – No segundo grau, a COMPIBI/TJ será composta por 07 (sete) servidores, sendo 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes, sob a presidência de um dos titulares, escolhidos dentre os Departamentos da Coordenadoria Administrativa, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e, se oportuno, por servidor do quadro e lotado no TJMT, com conhecimento técnico, competindo ao Ordenador de Despesas a nomeação.

II – Em primeiro grau, a COMPIBI/Comarca será composta por 04 (quatro) servidores, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, sob a presidência de um dos titulares, competindo ao Juiz de Direito Diretor do Foro a nomeação”.

“Art. 48 – (...)

X – no prazo constante do inciso IX, havendo entidades interessadas, a COMPIBI/Comarca deverá classificar conforme a ordem de prioridade estabelecida e a apresentação integral da documentação essencial no prazo assinalado, nos termos do



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

CAPÍTULO XVI – DAS ENTIDADES SOLICITANTES.

a) a entrega dos materiais será precedida de verificação, pela COMPIBI/Comarca, da documentação apresentada pela entidade classificada;

b) a entrega dos materiais deverá ser efetuada mediante a assinatura de Termode Entrega pelo donatário e conseqüente entabulação do respectivo Termode Doação, que será assinado pelo representante legítimo da entidade donatária e pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca;

c) compete à COMPIBI/Comarca a publicação no DJE do extrato do Termo de Doação, contendo os dados da parte doadora e donatária e a motivação do procedimento;”

“Art. 49 – Os bens inservíveis do Tribunalde Justiça, se autorizado pelo Ordenador de Despesas, poderão ser alienados, desde que cumpridas as seguintes formalidades:

I - a COMPIBI/TJMT deverá formular relatório virtual de bens inservíveis, conforme disposto no art. 51 desta Portaria, após a identificação da situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, cujo valor depreciado será fornecido pelo Sistema de Gestão Patrimonial;

a) quando não houver valor depreciado pelo Sistema de Gestão Patrimonial dos bens classificados no CAPÍTULO XVII- DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, estes deverão ser avaliados administrativamente por Oficial de Justiça, designado pela Coordenadoria Judiciária, que lavrará Laudo de Avaliação de bens, fazendo constar a especificação individual, marca/modelo, situação em que se encontra, valor individual e valor total dos materiais.

II - a classificação prevista no inciso I será apresentada na forma de planilha de bens disponíveis para o processo de doação, contendo os números de tombo, descrição, data de aquisição, situação do bem, e campo para o valor unitário;

III - o relatório do inciso I deverá estar acompanhado das fotos coloridas individuais dos bens;

IV - é expressamente vedada a doação de materiais novos e dentro do prazo de garantia;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

V – a COMPIBI/TJ emitirá PARECER ADMINISTRATIVO fundamentado, referente aos bens disponibilizados para o procedimento de doação, comodato, cessão provisória e/ou desfazimento/descarte ecológico.

VI – concluídos os procedimentos, a COMPIBI/TJMT fará checklist do material objeto da alienação e encaminhará o pedido ao Ordenador de Despesas, que, entendendo pertinente, encaminhará os autos para a Coordenadoria Administrativa para autuação.

VII – após a conclusão da análise dos materiais objetos do pedido pela COMPIBI/TJ, além do parecer jurídico emitido pela ATJL, os autos serão submetidos ao crivo do Ordenador de Despesas.

a) em caso de existência de materiais de informática e/ou materiais doados pelo CNJ, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, seguindo o fluxo do inciso VII.

VIII – autorizada a alienação, os autos serão encaminhados à Coordenadoria Administrativa/Departamento Administrativo, para viabilizar a publicação do deferimento Presidencial da alienação. Após a publicação, o processo será encaminhado à COMPIBI/TJMT, que providenciará a confecção do Edital, contendo:

- a) preâmbulo;
- b) relação dos bens inservíveis;
- c) requisitos para participação;
- d) documentação necessária para participação;
- e) critérios para habilitação;
- f) critérios de ordem de classificação;
- g) critérios de desempate;
- h) local e horário para vistoria dos materiais (opcional);
- i) critérios para retirada dos bens doados;
- j) disposições gerais.

IX – concluída a confecção do edital, este será obrigatoriamente publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

habilitação das entidades solicitantes.

X - no prazo constante do inciso IX, havendo entidades interessadas, a COMPIBI/TJMT deverá classificar conforme a ordem de prioridade estabelecida e a apresentação integral da documentação essencial no prazo assinalado, nos termos do CAPÍTULO XVI – DAS ENTIDADES SOLICITANTES.

a) a entrega dos materiais será precedida de verificação, pela COMPIBI/TJMT, da documentação apresentada pela entidade classificada;

b) a entrega dos materiais deverá ser efetuada mediante a assinatura de Termode Entrega pelo donatário e consequente entabulação do respectivo Termode Doação, que será assinado pelo representante legítimo da entidade donatária e pelo Ordenador de Despesas;

c) é de competência exclusiva da COMPIBI/TJMT a publicação no DJE do extrato do Termode Doação, contendo os dados da parte doadora e donatária e a motivação do procedimento;

XI – na hipótese de não comparecimento de entidades solicitantes, após o prazo consignado no inciso IX, os materiais classificados como ANTIECONÔMICOS ou IRRECUPERÁVEIS poderão ser, preferencialmente, entregues à empresa de reciclagem, por meio do Termo de Entrega, ou encaminhados ao descarte/desfazimento ecológico, por determinação do Ordenador de Despesas.

XII – nas hipóteses de autorização alienação na modalidade de Comodato, Convênio e Cessão Provisória, as plaquetas de tombamento não poderão ser retiradas no ato da entrega dos materiais, já que ainda pertencem ao patrimônio do TJMT, cuja retirada poderá ser efetuada nas hipóteses de deferimento de pedido de doação definitivo, autorizado pelo Ordenador de Despesas;

XIII – incumbe à COMPIBI/Comarca a baixa patrimonial dos materiais alienados na modalidade de doação, desfazimento/descarte e entrega para empresas de reciclagem, no sistema de Gestão Patrimonial e encaminhamento dos autos ao DMP para baixa no sistema FIPLAN, contendo os seguintes documentos:

a) Termode Alienação (doação e entrega) digitalizado;

b) plaquetas de tombamento devidamente digitalizadas;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

c) publicação do termo no DJE;

d) relatório dos bens não cadastrados ou extraviados, se for o caso.

XIV – concluída a baixa patrimonial do FIPLAN, os autos serão encaminhados à Coordenadoria Administrativa para as providências de arquivamento.

Parágrafo único – Na hipótese de eventual extravio de plaquetas de tombamento de materiais, a COMPIBI/Comarca deverá realizar o RELATÓRIO DE BENS NÃO CADASTRADOS OU EXTRAVIADOS, que acompanhará o Termo de Alienação e as plaquetas retiradas e digitalizadas”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS